



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Diretoria Administrativa e Financeira
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO ANATER

Processo nº 21490.001138/2026-79

	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E A EMPRESA PRIMATI CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA
--	---

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pela **Presidente Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], sua **Diretora Técnica Isabel Cristina Lourenço da Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Sergio Rosa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela DIC/RJ, inscrito no CPF nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **Prismati Consultoria, Planejamentos e Projetos Ltda.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.493.266/0001-65, sediado(a) no Cond. Ville de Montagne Quadra 25 lote 30, Jardim Botânico, em Brasília/DF doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por **Paulo Cesar Arns Sócio Administrador**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 21490.001138/2026-79 e em observância às disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater), aprovado pela Resolução CDA Nº 003/2026 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria técnica para assessoramento à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER no processo de internalização das diretrizes, metas, indicadores e instrumentos estabelecidos no Contrato de Gestão 2026–2030, bem como no fortalecimento dos mecanismos de governança, planejamento, monitoramento e articulação institucional, mediante a elaboração dos produtos técnicos previstos neste instrumento.

1.2. A execução do objeto observará as especificações técnicas, os produtos, os prazos, as condições de execução, os critérios de aceite e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta técnica da CONTRATADA, documentos que integram este Contrato para todos os fins de

direito, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços serão executados sob **regime de execução por escopo**, compreendendo a entrega dos produtos técnicos pactuados, não gerando vínculo de subordinação entre a equipe da CONTRATADA e a ANATER, nem implicando delegação de competências administrativas ou substituição das atribuições institucionais da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

2.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, correspondente à execução integral dos serviços técnicos especializados descritos na Cláusula Primeira, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta técnica aprovada.

2.2. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá **sob regime de execução por escopo**, estando vinculada à entrega, aprovação e recebimento definitivo dos produtos técnicos previstos neste Contrato, não sendo devida qualquer remuneração baseada em horas trabalhadas, dedicação exclusiva de profissionais, disponibilidade de equipe ou permanência nas dependências da CONTRATANTE.

2.3. Os produtos, respectivos valores e cronograma de pagamento observarão o seguinte:

Produto	Descrição	Prazo	Valor (R\$)
Mobilização	Mobilização e Plano de Trabalho	5 dias	R\$ 43.750,00
Produto 1	Diagnóstico Institucional e Alinhamento Estratégico	60 dias	R\$ 43.750,00
Produto 2	Modelo Integrado de Planejamento, Governança e Monitoramento	90 dias	R\$ 43.750,00
Produto 3	Fortalecimento da Governança Institucional e Consolidação da Gestão Estratégica	120 dias	R\$ 43.750,00
Valor Total			R\$ 175.000,00

2.4. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo de cada produto, mediante emissão do respectivo Termo de Aceite pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

2.5. A simples entrega dos produtos técnicos não caracteriza o cumprimento da obrigação contratual nem gera direito ao pagamento, que ficará condicionado à aprovação técnica da fiscalização, ao recebimento definitivo e à emissão do respectivo Termo de Aceite.

2.6. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo remuneração da equipe técnica, coordenação dos trabalhos, elaboração dos produtos técnicos, realização de reuniões, oficinas, apresentações, deslocamentos, diárias, hospedagens, equipamentos, softwares, infraestrutura tecnológica, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo SEI nº 21490.001138/2026-79 e será executado em conformidade com os documentos que integram a respectiva instrução processual, independentemente de transcrição, observada a seguinte ordem de prevalência:

- I - o presente Contrato;
- II - o Termo de Referência e seus anexos;
- III - a Proposta Técnica e Comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela ANATER;
- IV - os demais documentos que compõem o Processo Administrativo.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão as disposições deste Contrato e, subsidiariamente, do Termo de Referência, ressalvada a adoção de solução técnica mais vantajosa para a ANATER, desde que formalmente aprovada pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura, período no qual deverão ser executados os serviços e entregues os produtos técnicos previstos no Termo de Referência.

4.2. A execução contratual observará o **regime de execução por escopo**, caracterizado pela entrega dos produtos técnicos pactuados e pelo alcance dos resultados institucionais pretendidos, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

4.3. A extinção da vigência contratual não prejudicará a conclusão do objeto quando, justificadamente, houver necessidade de prorrogação destinada à finalização dos produtos técnicos contratados, desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação, observadas as disposições do Regulamento de Contratações da ANATER e demonstrado o interesse da Administração.

4.4. A eventual prorrogação da vigência contratual dependerá, cumulativamente:

I - da demonstração de que o objeto permanece passível de conclusão;

II - da manifestação favorável da fiscalização contratual e da unidade demandante quanto à necessidade da prorrogação;

III - da comprovação de que a prorrogação atende ao interesse institucional da ANATER;

IV - da manutenção das condições que fundamentaram a contratação, inclusive da capacidade técnica da CONTRATADA e dos requisitos exigidos para a contratação direta;

V - da formalização do respectivo termo aditivo, previamente aprovado pela autoridade competente.

4.5. A prorrogação da vigência não implicará alteração do objeto contratado, nem autorizará a inclusão de novos produtos, serviços ou atividades estranhas ao escopo originalmente pactuado, destinando-se exclusivamente à conclusão da solução técnica contratada.

4.6. A prorrogação não constitui direito da CONTRATADA, permanecendo condicionada à conveniência administrativa, ao interesse institucional e ao atendimento dos requisitos previstos no Regulamento de Contratações da ANATER.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DIRETA DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto deste Contrato, utilizando sua estrutura organizacional, equipe técnica e capacidade operacional, em observância às condições que fundamentaram sua contratação por inexigibilidade, sendo vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços técnicos especializados objeto deste instrumento.

5.2. Excepcionalmente, poderão ser admitidas contratações de serviços meramente acessórios ou de apoio administrativo, desde que indispensáveis à execução contratual, previamente autorizadas pela CONTRATANTE e que não impliquem transferência da execução do objeto principal, da responsabilidade técnica, da coordenação dos trabalhos ou da elaboração dos produtos técnicos previstos neste Contrato.

5.3. A eventual contratação de serviços acessórios não afastará a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade técnica dos produtos entregues e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a ANATER.

5.4. A substituição do responsável técnico ou de profissionais cuja qualificação tenha sido considerada relevante para a demonstração da capacidade técnica da CONTRATADA dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE e somente será admitida mediante comprovação de que o profissional substituto possui qualificação técnica e experiência equivalentes ou superiores às do profissional originalmente indicado.

5.5. A realização de subcontratação em desacordo com esta cláusula constituirá inadimplemento

contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções previstas neste Contrato e no Regulamento de Contratações da ANATER.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega, aprovação e recebimento definitivo de cada produto técnico previsto neste Contrato, observados os critérios de medição, aceite e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro constante deste Contrato, após a emissão do respectivo Termo de Aceite pela fiscalização contratual e a apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

6.3. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto definitivo da execução do respectivo produto e da apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá identificar o número do Contrato, o Processo SEI correspondente, o produto técnico entregue, o período de referência da execução e o respectivo valor da parcela contratual.

6.5. A simples entrega dos produtos técnicos não caracteriza o cumprimento da obrigação contratual nem gera direito ao pagamento, que ficará condicionado ao recebimento definitivo pela fiscalização, mediante verificação do atendimento integral às especificações técnicas, aos critérios de qualidade e aos resultados esperados definidos no Termo de Referência.

6.6. Caso sejam identificadas inconsistências, insuficiências técnicas ou desconformidades em relação ao objeto contratado, a fiscalização notificará a CONTRATADA para promover as adequações necessárias, suspendendo-se o prazo para pagamento até a regularização das pendências e emissão do respectivo Termo de Aceite.

6.7. Antes da realização de cada pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições de habilitação, da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como o cumprimento das demais condições exigidas para a contratação.

6.8. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento ou efetuar glosa proporcional da parcela correspondente quando constatado o descumprimento parcial das obrigações contratuais, a entrega incompleta dos produtos, a inobservância das especificações técnicas ou qualquer irregularidade que impeça a emissão do Termo de Aceite, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas neste Contrato.

6.9. A aprovação de cada produto técnico para fins de pagamento não implica quitação definitiva das obrigações contratuais, permanecendo a CONTRATADA responsável pela consistência técnica dos produtos entregues e pela realização das adequações que venham a ser exigidas em razão de vícios, erros, omissões ou desconformidades identificadas durante a vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, sua execução por escopo, o valor contratado, a análise dos riscos inerentes à contratação e a suficiência dos mecanismos de fiscalização, acompanhamento e aplicação das penalidades previstos neste Contrato e no Termo de Referência, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

7.2. A não exigência de garantia contratual não afasta nem limita a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo esta sujeita à reparação de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, à aplicação das penalidades cabíveis e às demais medidas previstas no Regulamento de Contratações da ANATER e neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Considerando a vigência, excepcionalmente, poderá ser promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere significativamente os encargos originalmente assumidos por qualquer das partes e comprometa a execução do objeto.

8.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do evento alegado, do nexo de causalidade com a execução contratual e dos impactos efetivos sobre os custos do Contrato.

8.3. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica, jurídica e da aprovação da autoridade competente da ANATER, observadas as disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da ANATER previstos no contrato de Gestão firmado com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação no Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER.

10.2. A gestão contratual será exercida por Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE, a quem competirá acompanhar a execução geral do objeto, monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, adotar as providências administrativas necessárias, promover a interlocução institucional com a CONTRATADA e assegurar o adequado desenvolvimento da execução contratual.

10.3. A fiscalização da execução contratual será exercida por fiscal ou equipe de fiscalização designada pela CONTRATANTE, observadas a natureza, a complexidade e os riscos da contratação, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos produtos técnicos entregues, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, determinar a realização de ajustes ou complementações, bem como emitir manifestação quanto ao recebimento provisório e definitivo dos produtos.

10.4. A execução do objeto será acompanhada mediante reuniões técnicas, validações intermediárias, oficinas de trabalho, apresentações executivas e demais mecanismos de acompanhamento previstos no Termo de Referência, com vistas a assegurar a aderência dos produtos às necessidades institucionais da ANATER.

10.5. O acompanhamento da execução contratual compreenderá, ainda, o registro e tratamento das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento do cronograma, à qualidade técnica dos produtos, à disponibilização de informações pela CONTRATANTE, às validações institucionais e aos demais eventos capazes de impactar a execução do objeto.

10.6. A aprovação dos produtos técnicos ficará condicionada à verificação do atendimento integral às especificações técnicas, aos conteúdos mínimos, aos critérios de qualidade e aos resultados institucionais previstos no Termo de Referência, não constituindo a simples entrega dos documentos motivo suficiente para seu recebimento definitivo ou para autorização do pagamento.

10.7. A atuação da fiscalização contratual não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues, permanecendo esta responsável pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou inadequações identificadas durante a execução contratual ou até o recebimento definitivo do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta técnica apresentada e nos demais documentos integrantes da contratação:

11.1.1. executar o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, metodologia, produtos, cronograma, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas neste

Contrato e no Termo de Referência;

11.1.2. disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com a complexidade do objeto, assegurando a participação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços e pela elaboração dos produtos técnicos;

11.1.3. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação;

11.1.4. elaborar, apresentar e revisar os produtos técnicos previstos no cronograma físico, observando os conteúdos mínimos, critérios de qualidade e resultados institucionais estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.5. participar das reuniões técnicas, oficinas, apresentações executivas, entrevistas, validações e demais atividades previstas para o desenvolvimento dos trabalhos, sempre que convocada pela CONTRATANTE;

11.1.6. apresentar, quando solicitado, informações, esclarecimentos, documentos e evidências que subsidiem o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

11.1.7. promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os ajustes, revisões, complementações ou adequações dos produtos técnicos sempre que identificadas inconsistências, insuficiências ou desconformidades em relação às especificações contratuais;

11.1.8. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do cronograma, a qualidade dos produtos ou a adequada execução do objeto;

11.1.9. guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e conhecimentos obtidos em razão da execução deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado;

11.1.10. ceder à CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos aos estudos, relatórios, diagnósticos, metodologias, matrizes, apresentações, fluxos, documentos técnicos e demais produtos desenvolvidos no âmbito desta contratação, observado o disposto neste Contrato;

11.1.11. responder integralmente pela qualidade técnica dos produtos entregues, permanecendo responsável pela correção de falhas, omissões, inconsistências ou inadequações identificadas durante a execução contratual ou até o recebimento definitivo do objeto;

11.1.12. assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

11.1.13. arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, deslocamentos, diárias, hospedagem, alimentação, equipamentos, softwares, infraestrutura tecnológica e demais insumos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.14. permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, disponibilizando acesso às informações, documentos e registros relacionados à execução dos serviços;

11.1.15. observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé, ética profissional, confidencialidade e prevenção de conflitos de interesses;

11.1.16. cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

11.2. A substituição do responsável técnico ou de profissional cuja qualificação tenha sido considerada relevante para a demonstração da capacidade técnica da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da CONTRATANTE e desde que o profissional substituto possua qualificação técnica e experiência equivalentes ou superiores às do profissional originalmente indicado, sem prejuízo da continuidade e da qualidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANATER

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação:

- 12.1.1. designar gestor e fiscal(is) do Contrato para acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;
- 12.1.2. disponibilizar à CONTRATADA, em tempo oportuno, as informações, documentos, dados e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas de sigilo e segurança da informação;
- 12.1.3. promover a interlocução entre a CONTRATADA e as unidades organizacionais envolvidas na execução do objeto, facilitando a realização de reuniões técnicas, entrevistas, oficinas, apresentações e demais atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 12.1.4. analisar os produtos técnicos apresentados, promovendo as validações institucionais, emitindo manifestações técnicas e solicitando, quando necessário, ajustes, complementações ou esclarecimentos;
- 12.1.5. emitir os Termos de Aceite dos produtos técnicos, quando atendidos os requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 12.1.6. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- 12.1.7. comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, concedendo-lhe prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível;
- 12.1.8. adotar as providências administrativas necessárias ao adequado gerenciamento do Contrato, inclusive quanto ao registro de ocorrências, aplicação de penalidades e demais medidas previstas no Regulamento de Contratações da ANATER;
- 12.1.9. observar os princípios da boa-fé, cooperação e transparência durante a execução contratual, promovendo a atuação coordenada entre as unidades envolvidas na contratação;
- 12.1.10. cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

12.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável por suas obrigações legais e contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução, ainda que parcial, do objeto contratado, sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

13.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Regulamento de Contratações da ANATER, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência, nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do direito de contratar com a ANATER;
- IV - rescisão contratual.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados, dentre outros aspectos:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - os prejuízos causados à ANATER;
- III - a vantagem eventualmente auferida pela CONTRATADA;

- IV - a reincidência;
- V - a boa-fé e a cooperação demonstradas durante a execução contratual;
- VI - as circunstâncias agravantes ou atenuantes verificadas no caso concreto.

13.4. Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula:

- I - atraso injustificado na entrega dos produtos técnicos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações, conteúdos mínimos, critérios de qualidade ou resultados esperados estabelecidos no Termo de Referência;
- III - recusa injustificada em promover os ajustes, complementações ou correções determinados pela fiscalização contratual;
- IV - descumprimento do cronograma físico de execução sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- V - substituição do responsável técnico ou de profissionais cuja qualificação tenha fundamentado a contratação, sem prévia anuência da ANATER;
- VI - descumprimento das obrigações de confidencialidade ou utilização indevida de informações obtidas em razão da execução contratual;
- VII - inexecução total ou parcial do objeto;
- VIII - descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência ou nos demais documentos que integram a contratação.

13.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observadas as hipóteses e os critérios estabelecidos no Regulamento de Contratações da ANATER.

13.6. Os percentuais, critérios de incidência, forma de cálculo e limites das multas observarão o disposto no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins de direito.

13.7. A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à ANATER, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, contratuais ou judiciais cabíveis.

13.8. Os valores correspondentes às multas eventualmente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados pelos meios administrativos e judiciais admitidos.

13.9. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação formal, concessão de prazo para manifestação, análise das alegações apresentadas e decisão motivada da autoridade competente.

13.10. A eventual aplicação de sanções administrativas não afasta o dever da CONTRATADA de concluir o objeto contratado, promover as correções determinadas pela fiscalização ou cumprir as demais obrigações assumidas, salvo nas hipóteses de rescisão contratual ou quando a continuidade da execução se mostrar incompatível com a medida aplicada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante justificativa técnica e administrativa, desde que observadas as disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER.

14.2. Os acréscimos contratuais ficam limitados aos percentuais estabelecidos no Regulamento de Contratações da ANATER, incidindo sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, observadas as disposições do Regulamento de Contratações da ANATER e o interesse da CONTRATANTE.

14.4. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor inicial atualizado deste Contrato.

14.5. As alterações contratuais não poderão modificar a natureza, a finalidade ou as características essenciais do objeto contratado, devendo ser preservadas as condições que fundamentaram a contratação direta, inclusive quanto à solução técnica, à especialização da CONTRATADA e ao equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

14.6. É vedada a inclusão, por meio de alteração contratual, de novos produtos, serviços ou atividades estranhos ao escopo originalmente contratado, admitindo-se apenas os ajustes necessários à adequada execução, conclusão ou aperfeiçoamento dos produtos previstos neste Contrato, desde que não haja descaracterização do objeto.

14.7. Os ajustes no cronograma físico de execução ou na programação das atividades poderão ser realizados quando decorrentes de necessidades institucionais da ANATER ou de fatos supervenientes devidamente justificados, desde que não impliquem alteração do objeto, ampliação indevida do escopo ou prejuízo ao interesse da Administração.

14.8. Na hipótese de alteração que implique impacto nos encargos da CONTRATADA, será assegurada, quando cabível, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica dos efeitos da alteração, observadas as disposições deste Contrato e do Regulamento de Contratações da ANATER.

14.9. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo ou do instrumento administrativo cabível, conforme sua natureza e observadas as disposições do Regulamento de Contratações da ANATER.

14.10. Os registros que não caracterizem alteração das obrigações contratuais poderão ser formalizados por apostila ou outro instrumento administrativo equivalente, quando admitido pelo Regulamento de Contratações da ANATER.

14.11. É vedada a inclusão, por meio de alteração contratual, de novos produtos, serviços ou atividades estranhos ao escopo originalmente contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato extinguir-se-á com a conclusão do objeto contratado e o término de sua vigência, observado o recebimento definitivo dos produtos técnicos previstos neste instrumento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades decorrentes de obrigações eventualmente inadimplidas, da aplicação das sanções cabíveis e da liquidação dos valores ainda devidos entre as partes.

15.2. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente, mediante decisão motivada da ANATER, nas hipóteses previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.3. Poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja justificativa de interesse institucional e seja formalizado por instrumento próprio, observadas as disposições do Regulamento de Contratações da ANATER.

15.4. A extinção antecipada não afasta o dever de pagamento pelos serviços regularmente executados e pelos produtos técnicos efetivamente recebidos pela CONTRATANTE, nem impede a apuração de indenizações, glosas, sanções ou outras responsabilidades decorrentes da execução contratual.

15.5. A alteração da razão social, da estrutura societária ou da organização interna da CONTRATADA não implicará, por si só, a extinção deste Contrato, desde que permaneçam atendidas as condições que fundamentaram a contratação, especialmente quanto à capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, observadas as disposições do Regulamento de Contratações da ANATER.

15.6. Sempre que possível, a formalização da extinção contratual será precedida de:

- I - levantamento dos produtos técnicos entregues e das obrigações executadas;
- II - apuração dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente pendentes;
- III - registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- IV - apuração de glosas, penalidades ou indenizações eventualmente cabíveis.

15.7. A extinção do Contrato não impede a análise de eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro regularmente formulado antes do encerramento da relação contratual,

observadas as disposições do Regulamento de Contratações da ANATER.

15.8. O Contrato poderá ser extinto caso seja constatada, após regular processo administrativo, situação que comprometa os pressupostos que fundamentaram a contratação direta ou caracterize impedimento à sua manutenção, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.9. A extinção do Contrato não exonera a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade técnica dos produtos entregues, permanecendo obrigada a sanar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, falhas, omissões, inconsistências ou vícios identificados durante a vigência contratual ou no prazo previsto neste Contrato para o recebimento definitivo do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), bem como as demais normas aplicáveis relativas à privacidade, à proteção e ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da execução deste Contrato.

16.2. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais a que eventualmente tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais e as informações a que tiver acesso contra tratamento inadequado ou ilícito, perda, destruição, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua atuação.

16.4. A CONTRATADA assegurará que seus empregados, colaboradores, prepostos e demais pessoas que participem da execução contratual observem o dever de confidencialidade e as obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

16.5. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à ANATER, sem demora injustificada, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação dos impactos e adoção das providências cabíveis.

16.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou manter sob guarda os dados pessoais tratados em razão deste Contrato, conforme orientação da ANATER e observadas as hipóteses de conservação previstas na legislação aplicável.

16.7. A ANATER poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ou evidências que demonstrem o cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula.

16.8. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades e sanções previstas na legislação aplicável, no Regulamento de Contratações da ANATER e neste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, documentos, dados, estudos, diagnósticos, relatórios, pareceres, metodologias, matrizes, apresentações, planos de trabalho, processos, projetos, sistemas, conhecimentos técnicos e demais informações de acesso restrito a que tenha acesso em razão da execução deste Contrato.

17.2. As informações obtidas em decorrência da execução contratual serão utilizadas exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento, disponibilização, utilização em benefício próprio ou de terceiros, comercialização ou emprego para finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prévia e expressa autorização da ANATER.

17.3. A CONTRATADA responderá pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula por seus administradores, empregados, representantes, prepostos, consultores, colaboradores e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual.

17.4. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- I - sejam de domínio público à época de sua divulgação;
- II - tornem-se públicas sem violação das obrigações previstas neste Contrato;
- III - devam ser divulgadas por força de lei, decisão judicial ou determinação de autoridade competente, hipótese em que a CONTRATADA deverá comunicar previamente a ANATER, sempre que legalmente possível.

17.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar, conforme orientação da ANATER, todos os documentos, arquivos, registros e demais informações obtidos em razão da execução deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação.

17.6. A obrigação de sigilo permanecerá vigente durante a execução contratual e após sua extinção, enquanto as informações mantiverem natureza confidencial, estratégica ou de acesso restrito.

17.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à ANATER ou a terceiros.

17.8. As disposições desta Cláusula aplicam-se de forma complementar às obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas na legislação aplicável e neste Contrato.

17.9. Os produtos técnicos elaborados no âmbito deste Contrato, ainda que contenham metodologias ou modelos desenvolvidos pela CONTRATADA, não poderão ser divulgados, reproduzidos ou utilizados como referência pública, estudo de caso ou material institucional sem autorização prévia e expressa da ANATER.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. Os produtos técnicos elaborados em decorrência da execução deste Contrato, compreendidos, entre outros, os diagnósticos, estudos, relatórios, pareceres, matrizes, metodologias aplicadas ao objeto, fluxos, planos de ação, apresentações, documentos orientadores e demais materiais produzidos especificamente para a ANATER, terão seus direitos patrimoniais de utilização cedidos à CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

18.2. A cessão dos direitos patrimoniais de que trata esta Cláusula será definitiva, irrevogável, irretratável, sem limitação territorial e pelo prazo de proteção legal aplicável, compreendendo o direito de utilizar, reproduzir, adaptar, atualizar, distribuir, publicar, armazenar, disponibilizar, compartilhar internamente e utilizar institucionalmente os produtos desenvolvidos no âmbito desta contratação.

18.3. A cessão prevista nesta Cláusula considera-se integralmente remunerada pelo valor deste Contrato, não sendo devido qualquer pagamento adicional à CONTRATADA pela utilização institucional dos produtos entregues.

18.4. Permanecem resguardados os direitos morais de autor, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

18.5. A cessão prevista nesta Cláusula não abrange metodologias, modelos, ferramentas, técnicas, conhecimentos, processos, tecnologias ou materiais preexistentes de titularidade da CONTRATADA, os quais permanecerão sob sua propriedade intelectual, ressalvado o direito da ANATER de utilizá-los na medida em que estejam incorporados aos produtos entregues e sejam necessários ao atendimento das finalidades institucionais decorrentes desta contratação.

18.6. A CONTRATADA declara que os produtos desenvolvidos não violam direitos de propriedade intelectual de terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações judiciais ou administrativas decorrentes de sua utilização pela ANATER.

18.7. Os produtos técnicos desenvolvidos poderão ser utilizados, atualizados, revisados, reproduzidos, adaptados ou complementados pela ANATER para fins institucionais, independentemente de autorização adicional da CONTRATADA.

18.8. A CONTRATADA não poderá divulgar, reproduzir ou utilizar, para fins comerciais ou promocionais, os produtos técnicos desenvolvidos especificamente para a ANATER sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

18.9. A ANATER poderá revisar, atualizar, complementar, consolidar ou integrar os produtos

desenvolvidos no âmbito deste Contrato a outros instrumentos de gestão institucional, diretamente ou por intermédio de terceiros, sem que isso gere qualquer direito de remuneração adicional à CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE

19.1. As partes comprometem-se a executar o presente Contrato em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, ética, boa-fé, integridade e governança, observando o Regulamento de Contratações da ANATER, as normas internas aplicáveis e a legislação vigente.

19.2. A CONTRATADA declara que conhece e se compromete a observar a legislação aplicável ao combate à fraude, à corrupção, ao conflito de interesses, à lavagem de dinheiro e a quaisquer outras práticas ilícitas que possam comprometer a execução contratual ou causar prejuízo à ANATER.

19.3. A CONTRATADA obriga-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros, relacionada à execução deste Contrato.

19.4. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos internos de controle e integridade compatíveis com a natureza da contratação, destinados à prevenção de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e demais condutas incompatíveis com os princípios da ética e da integridade.

19.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à ANATER qualquer fato, irregularidade, indício de fraude, ato de corrupção, conflito de interesses ou outra situação que possa comprometer a legalidade, a transparência ou a adequada execução deste Contrato, colaborando com as medidas de apuração eventualmente instauradas.

19.6. Constitui infração contratual grave a prática comprovada de fraude, corrupção, conluio, oferecimento ou recebimento de vantagem indevida, ocultação de informações relevantes, falsidade documental ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da adoção das medidas civis e penais pertinentes.

19.7. A ANATER poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, informações e documentos relacionados ao cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, bem como esclarecimentos destinados à verificação da conformidade da execução contratual.

19.8. As obrigações previstas nesta Cláusula estendem-se aos administradores, empregados, representantes, prepostos, consultores, parceiros, subcontratados e demais pessoas que atuem em nome ou por conta da CONTRATADA na execução deste Contrato, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos praticados por tais pessoas.

19.9. A CONTRATADA declara ter ciência das normas de ética, integridade e conduta institucional adotadas pela ANATER, comprometendo-se a observá-las durante toda a execução contratual, naquilo que lhe for aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

20.1. A CONTRATADA executará o objeto deste Contrato com autonomia técnica, administrativa e operacional, responsabilizando-se integralmente pela disponibilização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e demais meios necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

20.2. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

20.3. A execução deste Contrato não estabelece vínculo empregatício, societário, associativo ou de qualquer outra natureza entre a ANATER e os empregados, dirigentes, representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, permanecendo estes exclusivamente subordinados à direção, coordenação e responsabilidade da própria CONTRATADA.

20.4. A atuação da fiscalização e da gestão contratual pela ANATER restringe-se ao acompanhamento, à orientação, à validação dos produtos técnicos e à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, não caracterizando subordinação dos profissionais da CONTRATADA, ingerência

na gestão de sua equipe ou interferência na organização interna da empresa.

20.5. Os serviços objeto deste Contrato possuem natureza exclusivamente consultiva e técnica, não implicando delegação de competências institucionais da ANATER, substituição de agentes públicos ou transferência da responsabilidade pela tomada de decisões administrativas, que permanecerão de competência exclusiva da CONTRATANTE.

20.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à ANATER ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Regulamento de Contratações da ANATER.

20.7. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como demais documentos exigidos para a continuidade da execução contratual.

20.8. A consultoria presta assessoramento técnico, mas não substitui a Administração nem exerce competências institucionais da ANATER.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EQUIPE TÉCNICA E DA VEDAÇÃO À SUBSTITUIÇÃO

21.1. A execução do objeto deverá ser realizada pela equipe técnica apresentada pela CONTRATADA, cuja qualificação e experiência profissional constituíram elementos relevantes para a demonstração de sua capacidade técnica e para a fundamentação da presente contratação por inexigibilidade.

21.2. A CONTRATADA deverá assegurar a participação efetiva do responsável técnico e dos profissionais indicados para a execução dos serviços, observando as atribuições previstas na proposta técnica e no Plano de Trabalho.

21.3. A substituição do responsável técnico ou de qualquer profissional cuja qualificação tenha sido considerada relevante para a contratação somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da ANATER, devidamente motivada e acompanhada da comprovação de que o profissional substituto possui qualificação técnica, experiência profissional e capacidade compatíveis ou superiores às do profissional originalmente indicado.

21.4. A eventual substituição não implicará alteração do objeto contratado, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços executados e dos produtos entregues.

21.5. A utilização de profissionais não autorizados pela ANATER ou cuja qualificação seja incompatível com a complexidade do objeto poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções previstas neste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

22.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela ANATER, observadas as competências estabelecidas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência.

22.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução global do objeto, coordenar a gestão contratual, promover a interlocução institucional entre a ANATER e a CONTRATADA, adotar as providências administrativas necessárias ao adequado desenvolvimento da contratação e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais.

22.3. Compete à fiscalização contratual acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, analisar os produtos entregues, verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, propor ajustes, emitir manifestações técnicas e realizar o recebimento provisório e definitivo dos produtos.

22.4. A execução contratual será acompanhada mediante reuniões técnicas, oficinas de trabalho, apresentações executivas, validações intermediárias, análise dos produtos técnicos e demais mecanismos previstos no Termo de Referência, de forma a assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento

dos resultados institucionais pretendidos.

22.5. As manifestações da fiscalização não afastam nem reduzem a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela consistência dos produtos elaborados e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas neste Contrato.

22.6. O acompanhamento da execução contratual observará, sempre que aplicável, a Matriz de Riscos constante do processo administrativo, adotando-se as medidas preventivas e corretivas necessárias à adequada gestão do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará em renúncia de direitos, novação ou alteração das condições estabelecidas neste Contrato, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a exigência de seu integral cumprimento a qualquer tempo.

23.2. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão plenamente eficazes, naquilo que forem independentes da disposição invalidada.

23.3. As comunicações entre as partes relacionadas à execução contratual serão realizadas, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, correio eletrônico institucional ou outro meio oficialmente admitido pela ANATER, produzindo efeitos a partir do respectivo recebimento.

23.4. A celebração deste Contrato não implica exclusividade da CONTRATADA, nem gera qualquer expectativa de celebração de novos contratos com a ANATER.

23.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos sem prévia e expressa autorização da ANATER, observadas as disposições do Regulamento de Contratações da Agência.

23.6. Os produtos técnicos elaborados no âmbito desta contratação integrarão o acervo técnico institucional da ANATER, observado o disposto na cláusula de propriedade intelectual.

23.7. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, permanecendo vigentes as obrigações que, por sua natureza, subsistam ao término da relação contratual, especialmente aquelas relativas à confidencialidade, proteção de dados pessoais, propriedade intelectual, responsabilização e prestação de contas.

23.8. Os produtos técnicos desenvolvidos especificamente no âmbito desta contratação, compreendidos, entre outros, estudos, diagnósticos, relatórios, pareceres, matrizes, apresentações, fluxos, planos de ação, documentos orientadores e demais entregáveis previstos no Termo de Referência, passarão a integrar o acervo técnico institucional da ANATER, que poderá utilizá-los, reproduzi-los, adaptá-los, atualizá-los, consolidá-los e empregá-los para fins institucionais, observado o disposto na legislação aplicável e nesta Cláusula, sem que isso gere qualquer direito à remuneração adicional da CONTRATADA.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela ANATER, segundo as disposições contidas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pelos princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá a ANATER divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

26.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

LOROANA COUTINHO DE SANTANA Presidente da Anater	ISABEL CRISTINA LOURENÇO DA SILVA Diretora Técnica da Anater
SÉRGIO ROSA Diretor Administrativo e Financeiro da Anater	PAULO CESAR ARNS Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR ARNS PC ARNS registrado(a) civilmente como PAULO CESAR ARNS, Usuário Externo**, em 21/07/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 21/07/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Lourenço da Silva, Diretora Técnica**, em 21/07/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente**, em 21/07/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54561133** e o código CRC **D140B464**.